



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato n.º 137/17, para assinatura da Revista Gibiteca Compacta, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de inscrição estadual e a **PANINI BRASIL LTDA**.

Aos Onze dias do mês de Agosto do ano de 2017, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a **EDITORA PANINI BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 58.732.058/0001-00, com sede na Alameda Jarueri, n.º 560, Bairro Tamboré, no município de Barueri, Estado de São Paulo, representado por seu bastante procurador, o Sr. José Eduardo Severo Martins, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF n.º 527.132.298-04 e do RG n.º 4.221.224 SSP/SP, residente e domiciliado em São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o Processo Licitatório n.º 205/2017 – Inexigibilidade n.º 012/2017 celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98, objetivando a assinatura da Revista Gibiteca Compacta, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste contrato é a assinatura da Revista Gibiteca Compacta, para os alunos das Escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil, sendo eles:

- I. Gibis Turma da Mônica;
- II. Almanques Turma da Mônica;
- III. Edições da Turma da Mônica Jovem;
- IV. Livros da Coleção Saiba mais com a Turma da Mônica; e
- V. Livros da Turma da Mônica.

1.2 – A finalidade destes exemplares é incentivar o hábito a leitura, ilustrações e textos juntos oferecem suporte a capacidade de análise, interpretação e reflexão do jovem leitor. As histórias em quadrinhos estimulam a construção de uma narrativa a partir da ordenação de momentos-chaves e ainda possuem um caráter multidisciplinar, permitindo sua aplicação em diversas matérias.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – Pela integral e satisfatória execução dos serviços descritos na Cláusula 01 a CONTRATADO receberá a importância de R\$ 8.950,00 (Oito Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).

2.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por processo legal, em até 05 (Cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

3.1 – Os recursos para a prestação dos serviços especificados na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.453 de 08 de Dezembro de 2016, sob as seguintes dotações: 02.04.01.12.361.1202.2.066.339039-51; e 02.04.01.12.365.1203.2.189.339039-70.

CLÁUSULA QUARTA – AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A prestação dos serviços constantes do Processo Licitatório n.º 205/2017 serão prestados mediante apresentação da ORDEM DE SERVIÇOS, emitida pelo Setor de Compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

5.1 - DA CONTRATADA:

a) Realizar o objeto deste **CONTRATO**, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.

b) Entregar os exemplares no seguinte endereço: Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, Cachoeira de Minas/MG, CEP: 37.545-000 - Secretaria Municipal de Educação.

c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

d) Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo determinado nas obrigações constantes deste **CONTRATO**.

e) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

f) Fornecer os exemplares e/ou revistas em perfeito estado de conservação e limpeza.

g) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste **CONTRATO** em que se verificarem irregularidades no seu fornecimento.

h) Ressarcir o **CONTRATANTE** pelo prejuízo causado pela não entrega de qualquer um dos exemplares objeto deste **CONTRATO**, seja por que motivo for e desde que provocado pela **CONTRATADA**.

i) Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos que retardem ou impeçam o cumprimento do acordado neste **CONTRATO**, independente de solicitação pelo **CONTRATANTE**.

j) Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (Dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (Cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

k) Manter atendimento às solicitações do **CONTRATANTE** durante o período da prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.

l) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste **CONTRATO**.

m) Manter, durante toda a execução deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

n) Garantir a fiel execução deste **CONTRATO**, entregando regulamente o seu objeto.

o) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

5.2 – DA CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, através da indicação de um responsável do **CONTRATANTE** por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

b) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes.

c) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do presente **CONTRATO**.

d) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato contará a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – No caso de uma das partes deixarem de cumprir alguma obrigação oriunda deste instrumento, ensejará para a outra o direito de rescindir o presente contrato e de exigir o pagamento da multa no valor equivalente a 30% (Tinta Por Cento), sobre o valor contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 – Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório n.º 205/2017, mencionados na CLÁUSULA SEGUNDA, serão fixos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato serão aplicadas às penas impostas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e citadas abaixo, além de poder a Administração Pública rescindir o presente Contrato, sem qualquer ônus.

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- d) Multa de até 30% (Trinta Por Cento), do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

10.2 – A Lei Federal n.º 8.666/1993, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/1994 e 9.648/1998 rege subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

10.3 – O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADO e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 11 de Agosto de 2.017.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA
Sr. José Eduardo Severo Martins
PANINI BRASIL LTDA

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____